



Núcleo de Estudantes de Farmácia da
Associação Académica de Coimbra

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra
Pólo das Ciências da Saúde
Azinhaga de Santa Comba
3000-548 Coimbra

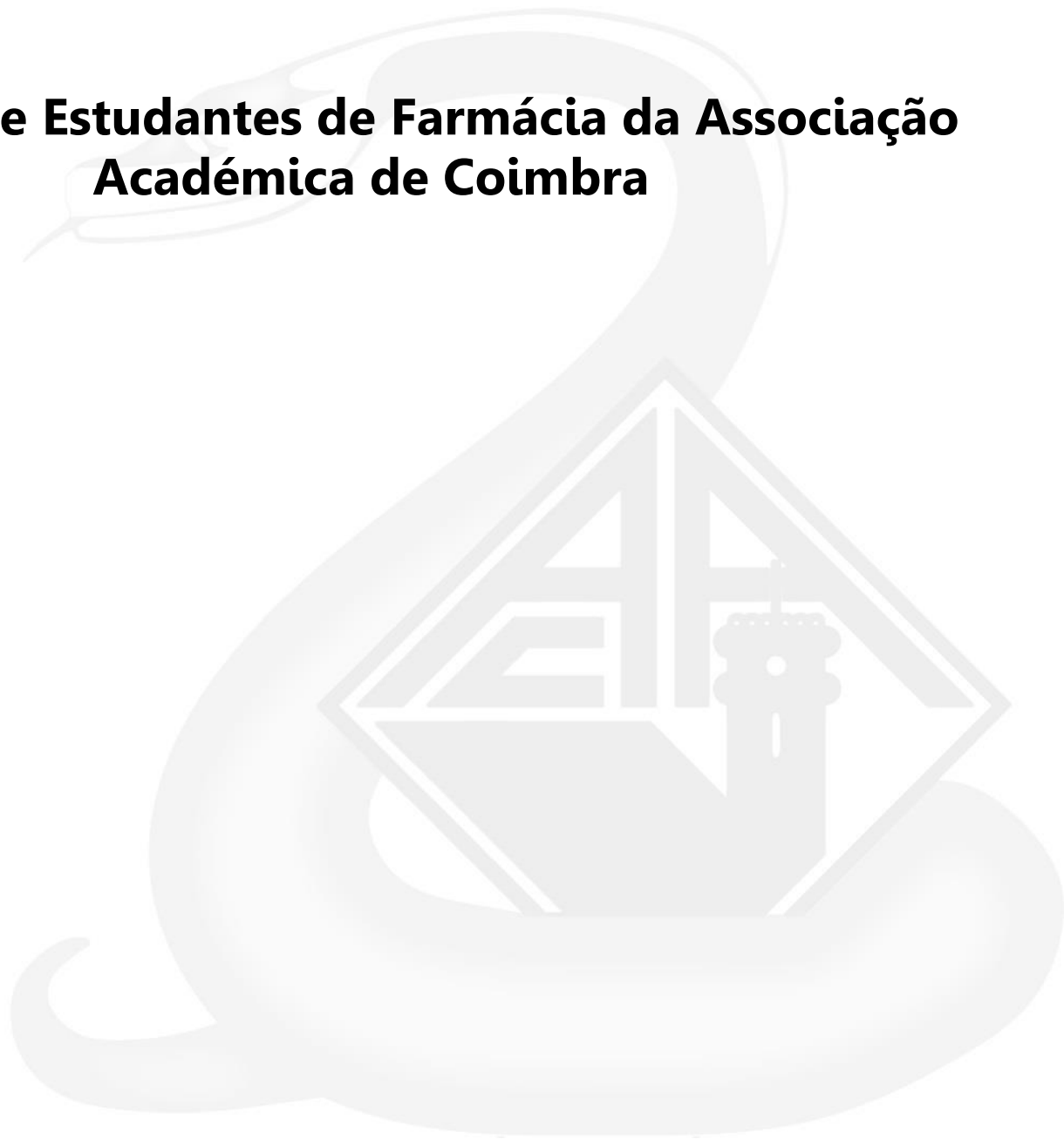
✉ geral@nefaacpt

🌐 www.nefaacpt

☎ 239 488 400

Regimento Interno do Plenário de Núcleo

**Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação
Académica de Coimbra**





CAPÍTULO I DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 1º Definição

1. O Plenário de Núcleo é a estrutura deliberativa interna do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC), estando a Direção vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas e não extravasem as competências atribuídas ao NEF/AAC.

Artigo 2º Composição

1. O Plenário de Núcleo é constituído por todos os estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), sendo associados efetivos da Associação Académica de Coimbra (AAC), no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Pode também assistir ao Plenário de Núcleo qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o NEF/AAC, seja convidado a comparecer ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada pela Mesa do Plenário, não possuindo, contudo, os mesmos direitos dos restantes participantes.

Artigo 3º Deveres dos Participantes

1. Constituem deveres dos participantes do Plenário de Núcleo:
 - a. Participar nas votações, em que tenham direito de voto;
 - b. Respeitar a dignidade da AAC e dos seus órgãos;
 - c. Colaborar com a Mesa do Plenário no desenvolvimento dos trabalhos;
 - d. Assinar a folha de presenças relativa a esse Plenário.

Artigo 4º Direitos dos Participantes

1. Além dos estatutariamente previstos, constituem direitos dos participantes do Plenário do Núcleo, nos termos do presente Regimento, os seguintes:
 - a. Participar na discussão dos trabalhos e usar da palavra;
 - b. Participar nas votações e proferir declarações de voto;
 - c. Invocar o Regimento e apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, projetos, moções, recomendações, recursos, propostas e emitir pareceres, assim como reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d. Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação ou de pesar.

Artigo 5.º Competências

1. Compete ao Plenário de Núcleo:
 - a. Proceder à revisão e aprovação deste Regulamento;
 - b. Aprovar o Plano Anual de Atividades para o mandato do NEF/AAC;



- c. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e de Contas a ser apresentado pela Direção do NEF/AAC, até cinco dias antes da Tomada de Posse da nova Direção;
- d. Deliberar sobre todos os assuntos da competência do NEF/AAC, sempre que tal seja solicitado pela Direção do Núcleo;
- e. Deliberar sobre o Regulamento Eleitoral do NEF/AAC, como disposto no Artigo 174º dos Estatutos da AAC.
- f. É da exclusiva competência do Plenário de Núcleo alterar e aprovar o Regimento Interno do Plenário de Núcleo após proposta da Mesa do Plenário ou dos restantes participantes.

CAPÍTULO II DA MESA DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 6º Definição

1. A Mesa do Plenário é a estrutura dirigente que convoca e preside ao Plenário de Núcleo.

Artigo 7º Composição

1. A Mesa do Plenário de Núcleo é constituída por três elementos efetivos:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um Secretário.
2. É adicionalmente constituída por, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 8º Competências

1. Compete à Mesa do Plenário de Núcleo, entre outras:
 - a. Convocar o Plenário de Núcleo, tal como disposto no ponto 5 do Artigo 11º do presente Regulamento;
 - b. Dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo, bem como assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - c. Receber os pedidos de convocação do Plenário de Núcleo;
 - d. Elaborar e afixar em locais próprios, atempadamente, as Atas do Plenário de Núcleo;
 - e. Divulgar e organizar as eleições, para a Direção e Mesa do Plenário de Núcleo, tal como disposto nos Estatutos da AAC e no presente Regulamento, nomeadamente através da convocação de um Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
 - f. Solicitar ao Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC) o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos atos eleitorais para as estruturas dirigentes do NEF/AAC;
 - g. Remeter ao CF/AAC o Regulamento Interno do Núcleo, tal como disposto no ponto 2 do Artigo 73º dos Estatutos da AAC;



- h. Remeter ao CF/AAC o Relatório Anual de Atividades e de Contas, previamente aprovados em Plenário de Núcleo.

Artigo 9º **Presidente da Mesa do Plenário**

1. Compete ao Presidente da Mesa do Plenário:
 - a. Presidir à Mesa do Plenário e assegurar a regularidade das deliberações, cumprindo a Ordem de Trabalhos;
 - b. Dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos;
 - c. Determinar o tempo de intervenção de cada um dos oradores, caso necessário;
 - d. Retirar a palavra em qualquer intervenção que ultrapasse o tempo ou esteja fora do contexto dos trabalhos definidos;
 - e. Verificar a existência de quórum;
 - f. Admitir e rejeitar propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa do Plenário e para o Plenário de Núcleo em caso de rejeição;
 - g. Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelo Regulamento Interno do NEF/AAC;
 - h. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos;
 - i. Assinar as convocatórias dos Plenários de Núcleo;
 - j. Assinar os documentos entregues à Mesa do Plenário, assim como Atas do Plenário de Núcleo;
 - k. Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento do Plenário de Núcleo para o fazer.

Artigo 10º **Vice-Presidente da Mesa do Plenário**

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa do Plenário:
 - a. Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;
 - b. Assumir as competências do Presidente da Mesa do Plenário, por delegação, verificando-se a sua ausência ou incompatibilidade;
 - c. Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa do Plenário;
 - d. Ordenar os documentos postos à discussão durante o Plenário de Núcleo;
 - e. Assinar as Atas do Plenário de Núcleo.

Artigo 11º **Secretário da Mesa do Plenário**

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da Mesa do Plenário e nomeadamente:
 - a. Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
 - b. Registrar os resultados das votações;
 - c. Realizar o escrutínio em caso de votações;
 - d. Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa do Plenário;



- e. Elaborar, arquivar e divulgar as Atas das reuniões de Plenário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 33º dos Estatutos da AAC.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 12º Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção ou de uma percentagem de, pelo menos, 5% dos estudantes representados pelo NEF/AAC, de acordo com o presente Regulamento.
2. A Mesa do Plenário convoca, exclusivamente e por iniciativa própria, um Plenário de Núcleo para a marcação de eleições.
3. O Plenário de Núcleo reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a. Para a apresentação do Plano de Atividades no prazo de, excluindo o período de férias escolares, um mês depois da Tomada de Posse da Direção do Núcleo, por iniciativa desta;
 - b. Para a apresentação do Relatório Anual de Atividades e de Contas da Direção, por iniciativa desta, até cinco dias anteriores à Tomada de Posse da nova Direção.
4. A convocatória do Plenário deverá ser efetivada no prazo máximo de uma semana a contar do pedido de convocação do mesmo.
 - a. A entrega deste pedido deve ser feita através de email para mesadopenario@nefaac.pt.
5. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário.
 - a. A convocatória será amplamente divulgada contendo a data, hora, local e Ordem de Trabalhos, até, pelo menos, quarenta e oito horas antes da sua realização.

Artigo 13º Quórum

1. Para iniciar o Plenário de Núcleo é exigido um quórum mínimo, na primeira convocação, de 50% dos seus membros, estudantes representados pelo NEF/AAC.
2. Não se verificando as condições previstas no ponto anterior, o Plenário reunir-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois, sendo exigido um quórum mínimo de 10% do número de votantes do último ato eleitoral.
3. O Plenário de Núcleo delibera sempre por maioria simples, à exceção de:
 - a. Quando da Ordem de Trabalhos constar alterações relativas ao Regimento Interno do Plenário de Núcleo, a aprovação do Regulamento Eleitoral para os órgãos gerentes do NEF/AAC e as deliberações sobre o Relatório Anual e Contas e Orçamento do NEF/AAC, em que o quórum é de 1% do total de votantes da última eleição para os corpos gerentes do NEF/AAC.



Artigo 14º **Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos**

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pela Mesa do Plenário, que respeitará os pontos constantes da mesma, enviados pelo requerente do Plenário de Núcleo, quando tal se verificar.
2. Cada matéria a ser apreciada em Plenário de Núcleo terá de se enquadrar num ponto da Ordem de Trabalhos.
3. Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos específicos que constem na Ordem de Trabalhos.
4. Poderá ser alterada a ordem dos pontos, mediante proposta aprovada pelo Plenário de Núcleo, por maioria simples.

Artigo 15º **Atas**

1. Após cada Plenário de Núcleo será lavrada a ata correspondente, indicando a sua data e local, o número de membros participantes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As Atas serão levadas a aprovação no início da sessão seguinte.
3. As Atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, ou elemento que o substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da Mesa do Plenário.
4. As Atas serão lavradas em formato digital, serão publicadas e irão constar igualmente na sede do NEF/AAC.
5. As Atas deverão ser assinadas pelo Secretário que as lavrou ou elemento que o tiver substituído na direção dos trabalhos e pelos restantes elementos da Mesa do Plenário presentes, após aprovação das mesmas.

CAPÍTULO IV **MEIOS DE DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DE NÚCLEO**

Artigo 16º **Uso da palavra**

1. A palavra é concedida aos participantes, dentro dos trâmites da Ordem de Trabalhos, para proceder a:
 - a. Intervenção;
 - b. Apresentação de projetos, moções, recomendações, propostas, justificações e declarações;
 - c. Exigência de direito de defesa de honra, assim como reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - d. Ponto de ordem;
 - e. Invocar o regimento ou interpelar a Mesa do Plenário;
 - f. Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
 - g. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - h. Fazer protestos, contraprotostos e reclamações;
2. A palavra é dada pela Mesa do Plenário, segundo a ordem de inscrição e é o seu Presidente que classifica os meios de discussão, podendo dar uma diferente da que o associado apresentou, se justificado no Regimento.
3. É permitida a troca entre oradores inscritos, por decisão da Mesa do Plenário.



Artigo 17º **Finalidade do Uso da Palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que finalidade a pretende, não podendo usá-la para fim diferente daquela para que lhe foi concedida.
2. O Presidente da Mesa do Plenário poderá retirar a palavra ao orador, quando o mesmo se afastar da finalidade para que lhe foi concedida, em caso de reincidência de advertência.

Artigo 18º **Modo de Usar da Palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Plenário de Núcleo, após lhes ter sido concedida a palavra pela Mesa do Plenário.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e pontos de ordem, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa do Plenário quando se desvie do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo considerado razoável pela Mesa do Plenário.

Artigo 19º **Intervenção**

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa do Plenário dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 20º **Proposta**

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa do Plenário antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa do Plenário, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.

Artigo 21º **Moção**

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue à Mesa do Plenário.
3. A admissão da moção é imediata, exceto se contrariar matéria já aprovada no decorrer da reunião do Plenário de Núcleo.
4. Se a Mesa do Plenário tiver dúvidas quanto à sua admissão, submetê-lo-á a votação.
5. A moção é posta à discussão findo o ponto na qual estava inserida.



6. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa do Plenário.

Artigo 22º **Ponto de Ordem**

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa do Plenário, tendo precedência sobre as restantes inscrições e destinando-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. No caso de a Mesa do Plenário rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser colocado à votação no Plenário de Núcleo.

Artigo 23º **Invocação do Regimento e Questões à Mesa do Plenário**

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os elementos podem interpelar a Mesa do Plenário quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
3. Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa do Plenário.

Artigo 24º **Requerimentos**

1. Os requerimentos são solicitações dirigidas à Mesa do Plenário, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido à Mesa do Plenário prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem à Mesa do Plenário.
3. Apresentado o requerimento, a Mesa do Plenário deve declarar a sua admissão ou rejeição.
 - a. No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação dos participantes do Plenário de Núcleo a admissão ou não deste.
4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 25º **Recursos**

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa do Plenário, ou de outro elemento desta estrutura.
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
3. O recurso deve ser levado a votação assim que apresentado.



Artigo 26º **Pedidos de Esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias em dúvida, enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa do Plenário.

Artigo 27º **Direito de Resposta**

1. Os membros do Plenário de Núcleo que se sintam atingidos por palavras proferidas na reunião que desejem responder ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra.
2. Deve a Mesa do Plenário facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

Artigo 28º **Protestos e Contraprotestos**

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos do Plenário de Núcleo.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa do Plenário por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.
4. Os contraprotestos são protestos que incidem sobre outros protestos já efetuados, regendo-se pelos pontos anteriores.

Artigo 29º **Uso da Palavra no Período de Votação**

1. Anunciado o início da votação, nenhum associado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão, requerimentos respeitantes ao processo de votação e pontos de ordem à Mesa do Plenário.

Artigo 30º **Declarações de Voto**

1. Cada associado tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

Artigo 31º **Votações**

1. As votações realizar-se-ão:
 - a. Por escrutínio secreto;
 - b. Por braço no ar.



2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a. Sempre que esteja em causa uma pessoa;
 - b. Quando a Mesa do Plenário assim o deliberar.
3. As votações decorrem impreterivelmente à porta fechada, devendo esta ser aberta entre as votações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Plenário de Núcleo, em deliberação tomada por maioria absoluta.
2. Em tudo o mais não previsto neste Regimento aplicar-se-ão as decisões da Mesa do Plenário.

Artigo 33º Entrada em Vigor

1. O Regimento e as suas alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação e serão válidos até à sua alteração em Plenário de Núcleo.